



AUTÓGRAFO Nº 94, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2025.

“Institui no Município de Itanhaém o direito à Parada Acessível no transporte coletivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itanhaém, o direito à Parada Acessível no transporte coletivo urbano, permitindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida solicitem embarque e desembarque fora dos pontos de parada regulares, desde que respeitadas as condições de segurança e o itinerário da linha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas definidas nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O direito à Parada Acessível poderá ser exercido mediante solicitação direta ao motorista ou cobrador, no momento do embarque ou durante a viagem, indicando o local mais próximo e seguro para o desembarque.

§1º O local indicado deverá estar dentro do itinerário da linha e permitir a parada do veículo com segurança para todos os passageiros e para o trânsito em geral.

§ 2º O motorista deverá atender à solicitação, salvo se houver



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

impedimentos técnicos ou legais devidamente justificados.

Art. 3º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo deverá capacitar seus motoristas e cobradores para o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo o cumprimento desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 21 de outubro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.424/2025.

Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Departamento Parlamentar, em 21 de outubro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **21/10/2025 13:42**

Checksum: **145081E2E7BD5F431E1C8CEF40D1631C510C434C2FED2C0BB4A55CBDF1644269**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **21/10/2025 14:19**

Checksum: **DCA33D7BEB1224FE3093B0D6E070D3F78102CD416A7C0B345905F48956828669**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **22/10/2025 13:50**

Checksum: **7AB762EA03F3E2C95413E808F85DF5DD9CEBDFED18BEFC17D396773885ED3DAE**